

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em setembro de 2021, destacando-se, a seguinte:

Plano de Recuperação e Resiliência

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021** - Aprova o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021** - Aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A** - Estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).
- **Portaria n.º 193/2021** - Estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

Impostos e Taxas

- **Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021**- Altera as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher».

Incentivos

- **Portaria n.º 186/2021** – 5ª alteração da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 2.1.1, «Ações de formação (área n.º 1, «Inovação e conhecimento», da medida n.º 2, «Conhecimento, da ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação»», do PDR2020.
- **Portaria n.º 187/2021** – 9ª alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», (da área n.º 4, «Desenvolvimento local», medida n.º 10, «LEADER»), do PDR 2020.
- **Aviso n.º 13383/2021** - Aprovação da 2.ª edição do Programa Dinamizar - DINAMIZAR.

Mar

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021** - Aprova o plano de ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

Poupança

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-B/2021** - Cria os Certificados do Tesouro Poupança Valor e determina a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Crescimento.

Arrendamento

- **Aviso n.º 17989/2021** - Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2022.

COVID 19

- **Decreto-Lei n.º 78-A/2021** - Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
- **Portaria n.º 192-A/2021** - Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.
- **Portaria n.º 184-A/2021** - Procede à 2ª alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de outubro e novembro de 2021, constituindo exceção às mesmas o decorrente da aplicação das condições especiais criadas para pagamentos de impostos no regime prestacional no âmbito do COVID-19.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021	Diário da República n.º 170/2021, Série I de 2021-09-01, Páginas:2 - 23	Aprova o plano de ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.
link	Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A	Diário da República n.º 172/2021, Série I de 2021-09-03, Páginas:30 - 33	Estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).
link	Portaria n.º 184-A/2021	Diário da República n.º 172/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-09-03, Páginas:34-(2) a 34-(3)	Procede à segunda alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro.
link	Portaria n.º 185/2021	Diário da República n.º 173/2021, Série I de 2021-09-06, Páginas:9 - 9	Determina a integração de novas entidades do setor da economia social no Conselho Nacional para a Economia Social.
link	Portaria n.º 186/2021	Diário da República n.º 173/2021, Série I de 2021-09-06, Páginas:10 - 11	Quinta alteração da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR2020.
link	Portaria n.º 187/2021	Diário da República n.º 174/2021, Série I de 2021-09-07, Páginas:4 - 43	Nona alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
link	Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021	Diário da República n.º 175/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-09-08, páginas 12-(2) a 12-(5)	Altera as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher».
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021	Diário da República n.º 177/2021, Série I de 2021-09-10, Páginas:2 - 5	Aprova o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021	Diário da República n.º 177/2021, Série I de 2021-09-10, Páginas:6 - 16	Estabelece o Dia Nacional da Participação e aprova as normas que regem o Orçamento Participativo Portugal e o Orçamento Participativo da Administração Pública («AP Participa»).
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021	Diário da República n.º 177/2021, Série I de 2021-09-10, Páginas:17 - 34	Aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 131-B/2021	Diário da República n.º 177/2021, 3º Suplemento, Série I de 2021-09-10, Páginas:37-(2) a 37-(5)	Cria os Certificados do Tesouro Poupança Valor e determina a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Crescimento.
link	Portaria n.º 190/2021	Diário da República n.º 178/2021, Série I de 2021-09-13, Páginas:47 - 53	Segunda alteração à Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro, alterada pela Portaria n.º 308/2016, de 9 de dezembro, que cria a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas, abreviadamente designada Bolsa de Iniciativas, e estabelece as regras gerais do seu funcionamento.
link	Portaria n.º 192-A/2021	Diário da República n.º 179/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-09-14, páginas 12-(2) a 12-(6)	Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.
link	Portaria n.º 193/2021	Diário da República n.º 180/2021, Série I de 2021-09-15, Páginas:3 - 4	Estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).
link	Aviso n.º 17989/2021	Diário da República n.º 186/2021, Série II de 2021-09-23, páginas 12 - 12	Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2022.
link	Despacho n.º 9350/2021	Diário da República n.º 186/2021, Série II de 2021-09-23, Páginas 13 - 15	Constitui a Comissão de Coordenação das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial.
link	Decreto-Lei n.º 78/2021	Diário da República n.º 187/2021, Série I de 2021-09-24, Páginas:3 - 27	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e que altera as regras relativas aos produtos de plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes.
link	Decreto-Lei n.º 78-A/2021	Diário da República n.º 190/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-09-29, páginas 4-(2) a 4-(8)	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
link	Portaria n.º 203/2021	Diário da República n.º 189/2021, Série I de 2021-09-28, Páginas:2 - 13	Estabelece uma medida de auxílio a custos indiretos a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril.

Jurisprudência TC

Anexo	Acórdão	Diário da República	Descrição
link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021	Diário da República n.º 185/2021, Série I de 2021-09-22, Páginas:3 - 51	Decide, com referência ao Decreto n.º 167/XIV, da Assembleia da República, publicado no Diário da Assembleia da República, série II-A, n.º 177, de 29 de julho de 2021, e enviado ao Presidente da República para promulgação como lei, pronunciar-se pela inconstitucionalidade das normas constantes do seu artigo 5.º, na parte em que altera o artigo 17.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime).

Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Tema
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 30 de setembro de 2021, Processo C-186/20	Reenvio prejudicial – Cooperação administrativa e luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Regulamento (UE) n.º 904/2010 – Artigos 10.º a 12.º – Troca de informações – Fiscalização tributária – Prazos – Suspensão da fiscalização tributária em caso de troca de informações – Ultrapassagem do prazo imposto para comunicar as informações – Incidência sobre a legalidade da suspensão da fiscalização tributária
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 9 de setembro de 2021, Processo C-294/20	Reenvio prejudicial — Harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Oitava Diretiva 79/1072/CEE — Artigos 3.º, 6.º e 7.º — Modalidades de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) pago — Documentos que justificam o direito ao reembolso — Não apresentação dos documentos justificativos nos prazos estabelecidos
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 2 de setembro de 2021, Processo C-169/20	Incumprimento de Estado — Artigo 110.º TFUE — Imposições internas — Imposições discriminatórias — Proibição — Veículos usados importados dos outros Estados-Membros — Componente do imposto de registo calculada com base nas emissões de dióxido de carbono — Não consideração da desvalorização do veículo
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 30 de setembro de 2021, Processo C-299/20	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 392.º — Regime de tributação da margem — Âmbito de aplicação — Entregas de imóveis e de terrenos para construção adquiridos para fins de revenda — Sujeito passivo que não teve direito à dedução no momento da aquisição dos imóveis — Revenda sujeita a IVA — Conceito de “terrenos para construção”
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 21 de setembro de 2021, Processo C-161/20	Reenvio prejudicial – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Âmbito de aplicação – Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) – Prestação de serviços efetuada a título oneroso – Exclusão dos serviços de comunicação social audiovisual prestados aos telespetadores financiados por uma subvenção pública proveniente do orçamento de Estado sem contrapartida de uma taxa paga pelos telespetadores – Artigo 168.º – Direito a dedução – Sujeito passivo que efetua simultaneamente operações tributáveis e operações que não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do IVA.
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 9 de setembro de 2021, Processo C-100/20	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade — Diretiva 2003/96/CE — Artigo 17.º, n.º 1, alínea a) — Reduções de impostos sobre o consumo de produtos energéticos e da eletricidade a favor de empresas com utilização intensiva de energia — Redução facultativa — Modalidades de restituição de impostos cobrados em violação de disposições do direito nacional adotadas com base numa faculdade concedida aos Estados-Membros nesta diretiva — Pagamento de juros — Princípio da igualdade de tratamento
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 9 de setembro de 2021, Processo C-855/19	Reenvio prejudicial – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 69.º – Exigibilidade do IVA – Aquisição intracomunitária de combustíveis – Obrigação de pagamento antecipado do IVA – Artigo 206.º – Conceito de “adiantamentos provisórios” – Artigo 273.º – Cobrança exata do IVA e luta contra a fraude – Margem de apreciação dos Estados-Membros
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 9 de setembro de 2021, Processo C-406/20	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 98.º — Exclusão dos Estados-Membros aplicarem uma taxa reduzida de IVA a determinadas entregas de bens e prestações de serviços — Anexo III, ponto 7 — Entradas em parques de diversões e em feiras — Princípio da neutralidade fiscal — Prestações realizadas por feirantes sedentários e por feirantes itinerantes — Comparabilidade — Contexto — ponto de vista do consumidor médio — Prova pericial

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Despacho do SEAF	n.º 315/2021-XXII	Possibilidade de regularização extraordinária de planos de flexibilização pendentes: IVA de Junho e 2.º trimestre de 2021.
link	Ofício-circulado	n.º 20235/2021	Prazo geral de entrega da Modelo 3 do ano de 2020 e a obrigação prevista na alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da LGT.
link	Ofício-circulado	n.º 60357/2021	Entrega da declaração modelo 3 do ano de 2020 – Dispensa de coima - Artigo 32.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

Agenda Fiscal

outubro 2021

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 12

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgamento, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a AGOSTO. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 3.º TRIMESTRE.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 25

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada no mês corrente. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

Até ao dia 29

Diversos

Declaração Modelo 56

Deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, a declaração modelo 56 pelos fornecedores de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde, relativa à contribuição extraordinária apurada no 3º trimestre de 2021, bem como efetuar o respetivo pagamento. Esta contribuição extraordinária foi aprovada pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterado e aditado por artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 1 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2021 pela Lei n.º 75-B/2020 de 31/12 (OE/2021), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

IRC

Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar a 2.ª prestação do Pagamento Especial por Conta, se a tal estiverem obrigados, nos termos do art.º 106.º, do CIRC, correspondente a 50% do total apurado. Estão dispensados deste pagamento os sujeitos passivos que tenham cumprido as obrigações declarativas de entrega do Modelo 22 e da IES relativas aos últimos dois anos.

O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

Opção pelo Regime de IVA de Caixa

Os sujeitos passivos de IVA que reúnam as condições previstas no Regime de IVA de Caixa e que pretendam optar por este regime, devem comunicar, por via eletrónica, à AT essa opção, que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

novembro 2021

Até ao dia 02

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2021 pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 12

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgamento, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 22

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do Imposto do Selo devem apresentar a declaração mensal de Imposto do Selo referente ao mês anterior, por transmissão eletrónica de dados, e efetuar o pagamento respetivo.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 3.º TRIMESTRE. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a SETEMBRO. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 3º trimestre.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 25

IVA

Pagamento do IVA trimestral

Pagamento do IVA respeitante ao 3º TRIMESTRE, constante da declaração periódica apresentada no mês corrente. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada no mês corrente. Prazo prorrogado por despacho do SEAAF.

Até ao dia 30

IMI

Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2.ª ou 3ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €100 ou €500, respetivamente.

A AT enviará durante o mês de outubro o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.